



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI
NÚCLEO DE TERMO DE REFERÊNCIA - SESAPI-PI

TERMO DE REFERÊNCIA SESAPI 2023/SESAPI-PI/GAB/SUGAD/DUAD/NTR

Teresina/PI, 07 de novembro de 2023.

1. OBJETIVO

1.1. Contratar de forma emergencial pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, para atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

1.2. Em razão da decisão de baixar os CNPJ's das Coordenações Regionais de Saúde-CRS, e a consequente dispensa dos profissionais de contabilidade responsáveis pela prestação de conta dessas CRS, junto ao TCE, é necessário a contratação pela secretaria de saúde de empresa especializada na prestação de serviços contábeis, para efetuar/encaminhar os serviços contábeis das respectivas Coordenações até as efetivas baixas dos CNPJ's correspondentes.

1.3. Assim, considerando a necessidade de se manter os órgãos públicos regulares junto aos órgãos de controle, é necessário a regularização das contas das regionais de saúde conforme CNPJs em anexo.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE	CNPJ	MUNICÍPIO
1ª CRS - Parnaíba	06.553.564/0023-43	PARNAÍBA
3ª CRS de Piriapiri	06.553.564/0025-05	PIRIPIRI
4ª CRS - Teresina	06.553.564/0026-96	TERESINA
5ª CRS Campo Maior	06.553.564/0027-77	CAMPO MAIOR
7ª CRS Valença do Piauí	06.553.564/0029-39	VALENÇA DO PIAUÍ
8ª CRS Oeiras	06.553.564/0030-72	OEIRAS
9ª CRS Picos	06.553.564/0031-53	PICOS
10ª CRS Floriano	06.553.564/0032-34	FLORIANO
12ª CRS de São Raimundo Nonato	06.553.564/0034-04	SÃO RAIMUNDO NONATO
13ª CRS DE BOM JESUS	06.553.564/0035-87	BOM JESUS
15ª Diretoria Regional de Saúde de Uruçuí	06.553.564/0120-63	URUCUI

1.4. O valor da presente contratação será de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) mensais, referente ao valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais por Unidade Gestora, formando um valor total anual de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

2. OBJETO

2.1. Este termo visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e execução contábil, junto à Secretaria Do Estado de Saúde do Piauí.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei no 14.133/21).

3.2. Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 75 da Lei 14.133/21, são as hipóteses denominadas de licitação dispensável. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma lei, são as hipóteses denominadas de inexigibilidade.

3.3. No que interessa ao caso sob análise, por força do art. 74, III, alínea c, procede-se a contratação por inexigibilidade desde que trate-se de serviço técnico enumerado no art. 6º, XVII, alínea c, qualificados pela singularidade da atividade, pela notória especialização e pela inviabilização de competição.

3.4. Nesse sentido, verifica-se que a própria lei especifica as hipóteses de exceção à regra geral, oferecendo uma margem de ação ao administrador, assim, a Administração Pública possui discricionariedade para contratar por inexigibilidade para os casos expostos. Portanto, o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desprezar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração Pública.

3.5. Da análise sistemática do art. 74 c/c art. 6º, vê-se que materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação, porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor

critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilidade objetiva de competição. Contudo imprescindível os requisitos.

3.6. No caso concreto, ou seja, contratação de serviços contábeis, nota-se que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Contador, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima, de extrema confiança e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

3.7. Neste sentido, o Tribunal de Contas da União já manifestou a possibilidade de contratação dos serviços descritos no art. 74, III, c, da Lei no 14.133/2021, por conta do elemento de confiança, o que inviabiliza a contratação através de julgamento objetivo:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (Acórdão 2993/2018-Plenário12)

3.8. A singularidade dos serviços prestados pelo Contador consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por Contadores especializados em contabilidade pública, anos de profissão, e com larga experiência na área (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

3.9. Quando a lei se refere à singularidade do objeto, está fazendo menção à singularidade, no presente caso, aos serviços contábeis que serão prestados, às peculiaridades que envolvem o exercício profissional e à própria regulamentação da profissão.

3.10. No entanto, é preciso lembrar que a relação entre contador e cliente, seja pessoa pública ou privada, é profundamente marcada pelo elemento confiabilidade, principalmente quantos estejam envolvidos assuntos da mais alta relevância político-administrativa, como é o caso da prestação de serviços contábeis.

3.11. Conforme o Acórdão 8926/2021 - Segunda Câmara, no qual o relator Ministro-Substituto André de Carvalho exarou seu entendimento, no sentido de que o núcleo da singularidade está “no objeto” que impede que a Administração Pública consiga definir parâmetros objetivos de classificação de propostas e não, e tão somente, na notória especialização do contratado.

3.12. Conquanto já tenha transcorrido um longo tempo desde as contratações dos escritórios de advocacia mencionados nos itens 50 e 56, retro, importa que o TCU, oportunamente, dê ciência ao Senac/SP que o entendimento sedimentado neste Tribunal é de que, nas contratações de serviços advocatícios, a obrigação de licitar somente poderá ser afastada se na situação estiverem presentes, simultaneamente, a notória especialização do contratado e a singularidade do objeto, cabendo esclarecer que singular é o objeto que impede que o contratante escolha o prestador do serviço a partir de critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. Tal entendimento decorre da Súmula TCU 252.

3.13. Das súmulas, sobre singularidade, destaca-se que o serviço a ser contratado deve possuir uma natureza singular, no sentido de ser capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. Ou seja, a princípio, na visão do TCU, a singularidade possui como fundamento basilar, a impossibilidade de se determinar parâmetros objetivos de comparação na seleção do executor do serviço que se pretende contratar. Vejamos:

SÚMULA TCU 39: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

SÚMULA TCU 252: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

3.14. Desta forma, a jurisprudência pátria já firmou entendimento, inclusive nos órgãos de controle, de que a contratação do contador pode ocorrer através de inexigibilidade de licitação, posto que o mister do serviço necessita da relação de confiança presente entre contratante e contratado, o qual não pode ser aferido através de procedimento objetivo de escolha.

3.15. Em razão da falta de profissional no quadro de funcionário da SESAPI, com experiência em Contabilidade Pública, foi adotada a medida de contratação terceirizada, para atender o interesse público estadual. Tendo em vista, **a secretaria tem o dever de prestar contas mensalmente em relação às informações relativas à execução contábil, conforme art. 3º da IN 06/2022 do TCE/PI**, bem como a decisão de baixar os CNPJ's das Coordenações Regionais de Saúde-CRS (anexo I), e a consequente dispensa dos profissionais de contabilidade responsáveis pela prestação de contas dessas CRS.

3.16. Nesse sentido, o propósito da prestação de contas é assegurar a transparência e a responsabilidade na administração pública, bem como dar suporte às decisões de alocação de recursos, promover a defesa do patrimônio público e, sobretudo, informar aos cidadãos, que são os usuários dos bens e serviços produzidos pela administração pública e principais provedores dos recursos para o seu funcionamento.

3.17. Assim, a não prestação de contas, ou sua prestação em atraso, macula a noção de gestão pública eficiente por dificultar, ou até mesmo inviabilizar, o exercício tempestivo da fiscalização da despesa pública, razão pela qual tais condutas são sancionadas por diversos diplomas legais e podem ensejar sanções civis, penais e administrativas.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

- I - Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II - Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
- III - Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- IV - Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

V - Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

VI - Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional.

4.2. Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros.

4.3. Executar e acompanhar os serviços contábeis das entidades acima relacionadas, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- a) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Prefeitura Municipal e seus entes;
- b) Visitas técnicas regulares do contador responsável;
- c) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- d) Atendimento de servidores da Secretaria e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- e) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line".
- f) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência e validade do Contrato decorrerão de sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.2. O Termo de Contrato terá validade de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, na forma do art. 106, da Lei 14.133/2021.

5.3. O prazo para início dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela contratante.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA;

6.1.2. Fiscalizar, por meio de um gestor titular, um fiscal e substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à empresa CONTRATADA para a pronta correção das irregularidades apontadas;

6.1.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.7. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;

6.1.8. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

6.1.9. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

6.1.10. Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

6.1.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.

6.1.12. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.

- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços.
- 7.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os problemas e as consequências destes, decorrente da falha na prestação dos serviços.
- 7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.
- 7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.1.8. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
- 7.1.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução.
- 7.1.10. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 7.1.11. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais e técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Secretaria da Saúde para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 8.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
- 8.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- 8.3.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
- 8.3.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- 8.3.4. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- 8.3.5. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
- 8.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.
- 8.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 8.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 8.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 8.8. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 8.9. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

- 8.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.16. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.17. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.18. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota/Fatura.
- 9.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- 9.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.5.1. O prazo de validade;
- 9.5.2. A data da emissão;
- 9.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.5.4. O período de prestação dos serviços;
- 9.5.5. O valor a pagar; e
- 9.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 10.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos § 5º e 6º do artigo 90, artigos 156, 157 158, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: Advertência, Multa, Impedimento de licitar e contratar, Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.
- 10.2. **ADVERTÊNCIA**
- 10.3. A aplicação da penalidade de advertência, prevista no artigo 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será efetuada quando o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial do contrato.
- 10.4. **MULTA**
- 10.5. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão CONTRATANTE, observando os seguintes percentuais:
- 10.5.1. De 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- 10.5.2. De 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- 10.5.3. De 5% (cinco por cento) por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

- 10.6. Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:
- 10.6.1. Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- 10.6.2. Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
- 10.6.3. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 10.6.4. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
- 10.6.5. Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- 10.7. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- 10.8. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- 10.9. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**
- 10.10. O impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedido o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, cabendo defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- 10.11. O impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicado quando o licitante ou contratante:
- 10.11.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.11.2. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.11.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.11.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.11.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.11.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.12. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
- 10.13. A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedido o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.14. Independentemente das sanções, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizado:
- 10.15. Civilmente, nos termos do Código Civil;
- 10.16. Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- 10.17. Criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 10.18. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 10.19. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRATANTE, que requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.20. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. **SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto da presente contratação.

12. **CLAÚSULA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1. A dotação orçamentária para a realização da despesa é a seguinte:

Natureza da despesa	Fonte
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica	500/600

(assinado eletronicamente)

Jônatas Melo Neto

Superintendente de Gestão da Administração - SESAPI

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Analisando o Termo de Referência para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, para atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública a fim de atender as necessidades desta Secretaria de Saúde, através das Coordenações Regionais de Saúde, conforme as especificações, quantidades demandadas e condições estabelecidas neste instrumento, com amparo na Lei nº 14.133 e suas alterações, APROVO o presente Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)
Antonio Luiz Soares Santos
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **JÔNATAS MELO NETO** - Matr.03763064, **Superintendente**, em 07/11/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS** - Matr.0000000-0, **Secretário de Estado da Saúde**, em 07/11/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9884840** e o código CRC **D7F07BA6**.

Av. Pedro Freitas, S/Nº Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>



Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00012.035764/2023-81**

SEI nº 9884840